



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA
KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI - EPP.**

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO
Art. 111 - LOM**

Ref.: - PROCESSO N.º 009/2021
DISPENSA N.º 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, município de Alvinlândia, estado de São Paulo, CEP: 17.430-000, inscrita no CNPJ/MF: 44.518.405/0001-91, telefone (14) 3473-1105, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 18.393.309/0001-54, estabelecida na Rua Anambés, n.º 115, vila formosa, CEP 03.362.070, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante legal **RENATA MARQUE LUCIANO**, Brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 20.372.933 SSP/SP e do CPF n.º 148.857.718-89, residente e domiciliada a Rua Anambés, 115, vila formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.362-070, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira - OBJETO

A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais da administração municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna, em jornal de grande circulação estadual e no diário oficial da união, pelo período de 12 meses, nos termos da LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes na Dispensa n.º 003/2021 - Processo n.º 009/2021 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. - Publicação dos atos oficiais e institucionais da administração municipal apuráveis por mês, incluindo leis, decretos, extratos de portarias, extratos de homologação, editais, contratos, balancetes, despachos, homologações, resoluções, convites, comunicados, avisos, notificações, e

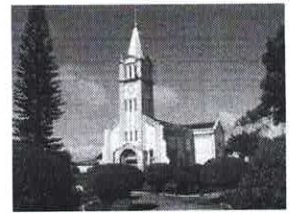


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



outros de interesse da administração municipal a serem mensurados por centímetro de coluna, em jornal de grande circulação estadual e no diário oficial da união.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, a partir da data de 23/02/2021 até a data de 23/02/2022.

04.2. Os serviços serão executados por 12 meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Processo de Dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor de RS 17.580,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), pelo período de 12 (doze) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1 Os pagamentos serão efetuado para a empresa vencedora pela tesouraria desta Prefeitura de Alvinlândia, em até em 30 (trinta) dias a contar do término do mês subsequente ao de realização das publicações;

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.021, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 017

1Prefeitura Municipal de Alvinlândia
02 EXECUTIVO
02.02GABINETE DO PREFEITO
020201 GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0045 Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2003 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0.01.00-110.000RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIOS.

Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de dispensa nº 003/2021 - Processo nº 009/2021 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo de Dispensa 003/2021, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 23 de Fevereiro de 2021.

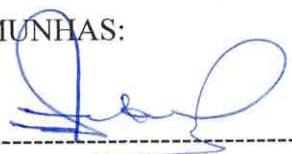
PELA CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

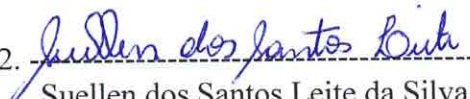
PELA CONTRATADA:


RENATA MARQUES LUCIANO
KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5

Visto Jurídico: 

Maria Claudia Mendonça